



PROCESSO N°	:	689-0/2020
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA
PROCURADOR	:	NÃO CONSTA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

10. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.437/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 4.723/2019 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.627, em 07/11/2019, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à **Sra. JURANICE DE SANTANA MENDES DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; §5º, do art. 40, da Constituição; § único, do art. 140, da



Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 50/1998; Processo MTPREV nº 54912/2019; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.